SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3245079 - RS (2026/0137047-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BRUNO FERNANDO FREITAS HENNEMANN
ADVOGADOS	:	ANGELICA BENITES MARTIN - RS120711
		BRUNO SONNEMANN RIBEIRO - RS120391
AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	:	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - RS121719A
AGRAVADO	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES - DF015553

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. FRAUDE. TRANSFERÊNCIA VIA PIX. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Para fins do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de norma infralegal.

2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória dos autos (Súmula 7 do STJ).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61271308 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:24
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: e4935643-c750-4151-a730-ee038e4a0eb2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3245079 - RS (2026/0137047-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BRUNO FERNANDO FREITAS HENNEMANN
ADVOGADOS	:	ANGELICA BENITES MARTIN - RS120711
		BRUNO SONNEMANN RIBEIRO - RS120391
AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	:	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - RS121719A
AGRAVADO	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES - DF015553

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. FRAUDE. TRANSFERÊNCIA VIA PIX. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.
1. Para fins do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de norma infralegal.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória dos autos (Súmula 7 do STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BRUNO FERNANDO FREITAS HENNEMANN contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ que não conheceu do recurso pelos seguintes fundamentos: a) ofensa reflexa à lei federal; b) Súmula 7/STJ; c) ausência de cotejo analítico; d) inviabilidade do dissídio pela alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal diante do mesmo óbice (fls. 729-735).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a controvérsia envolve violação direta ao art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e ao art. 927 do Código Civil, pois a classificação como fortuito externo afronta a teoria do risco do empreendimento.

Afirma que o exame demanda apenas revaloração jurídica de fatos incontroversos, sem reexame de provas, e que há dever de segurança com base em

Documento eletrônico VDA60971126 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:50
Código de Controle do Documento: 8a091116-948b-41e9-977d-e05edab9576b

parâmetros normativos do Banco Central do Brasil, aplicáveis como concretização das normas federais.

Sustenta ter demonstrado o dissídio com precedentes do Superior Tribunal de Justiça sobre transações atípicas e fortuito interno, com cotejo analítico suficiente e similitude fática, aptos a permitir o conhecimento pela alínea "c".

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. alega ausência de impugnação específica, ofensa reflexa, incidência da Súmula 7/STJ e falta de cotejo analítico, requerendo a manutenção integral da decisão agravada e a majoração de honorários.

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. alega ausência de impugnação específica, incidência da Súmula 7/STJ e inexistência de dissídio comprovado, defendendo fortuito externo e culpa exclusiva da vítima.

É o relatório.

VOTO

Originariamente, a ação busca restituição de valores e indenização por dano moral em razão de fraude em leilão virtual, com transferência via PIX de R$ 29.166,90 a terceiro. O autor atribui falha de segurança aos bancos, envolvendo suposta abertura de conta fraudulenta e ausência de bloqueio preventivo pela atipicidade da transação.

A sentença julgou improcedentes os pedidos, por entender inexistir falha dos bancos e reconhecer culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, nos termos do art. 14, § 3º, II, do Código de Defesa do Consumidor. Consignou que o autor realizou voluntariamente a operação e comunicou os fatos mais de 24 horas depois, inviabilizando bloqueio eficaz.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul negou provimento à apelação, reafirmou fortuito externo e excludente de responsabilidade, afastou a Súmula 479 do STJ, e majorou honorários conforme o art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, mantendo a improcedência da demanda.

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

A decisão agravada não conheceu do recurso especial por ofensa reflexa à lei federal. O exame pretendido exige interpretação prévia de normas infralegais do Banco Central do Brasil, o que não se equipara a lei federal.

Mantém-se, ademais, a incidência da Súmula 7/STJ, pois a Corte de origem assentou, com base nas provas, a voluntariedade da transferência, a ausência de falha dos sistemas bancários e a comunicação tardia do golpe.

Quanto à alínea “c”, não houve comprovação do dissídio jurisprudencial. Faltou o indispensável cotejo analítico e a demonstração de similitude fática. Transcrevo: “Nos termos dos arts. 1.029, § 1º, do CPC; e 255, § 1º, do RISTJ, a

Documento eletrônico VDA60971126 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:50
Código de Controle do Documento: 8a091116-948b-41e9-977d-e05edab9576b

divergência jurisprudencial, com fundamento na alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal, exige comprovação e demonstração, em qualquer caso, por meio de transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio.

Quanto à majoração de honorários requerida pela parte ora agravada, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, só tem cabimento quando inaugurada uma nova instância, não sendo essa a hipótese em apreço.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60971126 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:50
Código de Controle do Documento: 8a091116-948b-41e9-977d-e05edab9576b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.245.079 / RS

Número Registro: 2026/0137047-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50035031720228210032

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BRUNO FERNANDO FREITAS HENNEMANN
ADVOGADOS	: ANGELICA BENITES MARTIN - RS120711
	BRUNO SONNEMANN RIBEIRO - RS120391
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - RS121719A
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES - DF015553

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - REPETIÇÃO DO INDÉBITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: BRUNO FERNANDO FREITAS HENNEMANN
ADVOGADOS	: ANGELICA BENITES MARTIN - RS120711
	BRUNO SONNEMANN RIBEIRO - RS120391
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - RS121719A
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES - DF015553

Documento eletrônico VDA61265718 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:54:36
Código de Controle do Documento: f46192d2-70b0-47d9-8e94-ddb2334c732c

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61265718 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:54:36
Código de Controle do Documento: f46192d2-70b0-47d9-8e94-ddb2334c732c